

Resumo de Convênio

Referência

01/10/2018**Registro =>** 10508**Entidade =>** 56/137**Ecole Des Hautes Etudes En Sciences De L'information Et De La Communication****Objetivo :** Regulação da forma e das condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo**Órgão Gestor :** 367 - INT - Assessoria de Assuntos Internacionais**Gestor :** 1007432 - FABIO HENRIQUE PEREIRA**Gestor Subst.:** 785563 - SUSANA MADEIRA DOBAL JORDAN**Ato:** 366/2018 - 01/10/2018**Instrumento :** 3 - Acordo de Cooperação**Natureza :** 6 - Cooperação Técnica, Intercâmbio**Esfera Admin. :** 5 - Internacional**Data Assinatura:** 27/10/2018 **Data Início :** 27/10/2018 **Data Término :** 27/10/2023**Valor :** 0,00**Nro Processo :** 23106.056905/2018-99**Nro Processo Origem :****Código SIAFI :****-----1ª Publicação DOU-----****Responsável:** FUB**Data :** 01/10/2018 **Número :** 186 **Página :** 46**Contato :****Endereço :****Telefone :**

MÈMORANDUM D'ENTENTE
ACADEMIQUE, SCIENTIFIQUE ET
CULTURELLE ENTRE LA
FUNDÀÇÃO UNIVERSIDADE DE
BRASÍLIA ET L'ECOLE DES HAUTES
ETUDES EN SCIENCES DE
L'INFORMATION ET DE LA
COMMUNICATION – CELSA
(SORBONNE UNIVERSITÉ)

La Fundação Universidade de Brasília, institution fédérale d'enseignement supérieur, fondation publique, créée par la Loi n° 3998 du 15/12/1961 et instituée par le Décret n° 500 du 15/01/1962, inscrite au CNPJ sous le n° 00.038.174/0001-43, sise au Campus Universitário Darcy Ribeiro, 70910-900, Asa Norte, Brasília/DF, Brasil, représentée dans cet acte par sa Présidente, la professeure Márcia Abrahão Moura, de nationalité brésilienne, demeurant à Brasilia/DF, CPF n° 334.590.531-00, porteur de la carte d'identité n° 960490/DF, nommé par l'Arrêté Présidentiel du 21 du novembre 2016, publié au *Diário Oficial da União*, journal officiel de la république brésilienne, du 22 novembre 2016, jouissant de la compétence de son statut respectif, et l'Ecole des Hautes Etudes en Sciences de l'Information et de la Communication- CELSA , sise à 77, rue de Villiers. 92200 Neuilly-sur-Seine, France, représentée dans cet acte par sa Directrice, Mme. la professeure Karine Berthelot-Guiet, ont décidé de signer le présent Mémorandum d'Entente Académique, Scientifique et Culturel, en accord avec la législation en vigueur dans leurs pays respectifs et selon les clauses et conditions suivantes:

CLAUSE PREMIÈRE – DE L'OBJET

Le présent Mémorandum fixe le cadre et les conditions par lesquelles les parties contractantes se proposent de promouvoir un programme de coopération et d'échange académique, scientifique et culturel dans des domaines d'intérêt mutuel.

Paragraphe unique – Le programme de cooperation dont il est fait référence dans cette clause concerne spécifiquement:

- 1 - l'échange d'informations entre les responsables de travaux de recherche;
- 2 - l'élaboration de programmes de recherche;
- 3 - l'échange d'équipements et de matériels bibliographiques;
- 4 - l'échange d'expériences et d'informations pédagogiques;
- 5 - l'échange de ressources d'enseignement;
- 6 - l'échange de professeurs, d'étudiants de spécialistes et de personnels administratifs;
- 7 - la présence réciproque aux éventuels débats, conférences ou évènements d'intérêt mutuel.



CLAUSE DEUXIÈME – DES CONDITIONS

Pour atteindre l'objet fixé, le CELSA Sorbonne-Université et la *Fundação Universidade de Brasília* s'engagent à:

- I – Désigner un responsable d'échanges dans chaque université.
- II – Stimuler l'étude de la langue, de la littérature et de la culture du pays d'accueil.
- III – Promouvoir les stages et permettre au personnel des institutions signataires l'accès aux installations du département spécifique de l'établissement d'accueil.
- IV – Garantir que les résultats provenant de la recherche commune soient amplement diffusés avec mention expresse de ce Mémorandum et, également, le droit mutuel de brevet et droit d'auteur, dans le respect de la réglementation juridique interne des parties signataires.
- V – Élaborer ensemble un plan de travail pour chaque activité de coopération. Des cas particuliers feront l'objet de conventions spécifiques.

CLAUSE TROISIÈME – DE L'ÉCHANGE

I – De l'échange d'étudiants:

- 1 - Le nombre d'étudiants participant à l'échange est fixé d'un commun accord entre les parties contractantes.
- 2 - Les étudiants participant à l'échange sont sélectionnés par leur université d'origine et doivent être admis par l'établissement d'accueil.
- 3 - Les étudiants participant à l'échange doivent avoir une bonne maîtrise de la langue officielle du pays de l'université d'accueil.
- 4 - Le séjour des étudiants est fixé à un ou deux semestres dans l'université d'accueil.
- 5 - Les étudiants concernés par ces échanges sont exonérés des droits d'inscriptions dans l'université d'accueil.
- 6 - Dans la mesure du possible, l'institution d'accueil mettra à la disposition des étudiants en échanges un logement.
- 7 - Les étudiants doivent avoir une couverture sociale et être assurés en matière de responsabilité civile selon la réglementation en vigueur dans chacun des pays.

II – De l'échange de professeurs:

- 1 - Le nombre de professeurs pour chaque année sera déterminé selon les besoins et les fonds disponibles.
- 2 - La durée et le nombre d'heures d'enseignement professoral et de recherche seront déterminés par un accord mutuel entre les deux institutions, tout en respectant les règles internes de chacune.
- 3 - Le professeur en échange bénéficiera des mêmes droits d'utilisation des installations et services de l'institution d'accueil en respectant les normes et procédures internes.



CLAUSE QUARTRIEME – DES RESSOURCES FINANCIÈRES

Les parties contractantes partageront les frais inhérents à diverses activités, selon le règlement interieur et selon les entendements préalables et spécifiques pour chaque cas.

Il n'y aura pas de transfert de ressources financières entre les parties.

CLAUSE CINQUIÈME – DE LA DURÉE ET DE LA RÉSILIATION

Le présent Mémorandum entre en vigueur à la date de sa signature par les contractants pour une durée de 5 (cinq) ans.

Le présent Mémorandum peut être dénoncé, par l'une ou l'autre des universités contractantes, par lettre recommandée en respectant un préavis de cent quatre-vingts jours au moins.

Le présent Mémorandum peut être renouvelé pour deux périodes d'égale durée par une lettre de l'une des parties et par une acceptation écrite de l'autre.

CLAUSE SIXIÈME – DE LA PUBLICATION

Le contenu du présent Document doit être publié au *Diáro Oficial da União*, Journal Officiel du Brésil, dans un délai de vingt jours à compter de la date de sa signature. La dépense est à la charge de la *Fundação Universidade de Brasília*.

CLAUSE SEPTIÈME – DU FORUM

Sont élus le Forum de la Justice Fédéral, Section Judiciaire de Brasília, District Fédéral, et la Cour de Justice française compétente pour dissoudre, dans ses jurisdictions spécifiques, les différends qui pourraient surgir dans l'interprétation ou l'exécution du présent accord, et qui n'auraient pas pu être résolus par la voie administrative.

En étant pleinement d'accord, les deux parties signent le présent Mémorandum en 04 (quatre) exemplaires de contenu égal, 02 (deux) en langue française et 02 (deux) en langue portugaise.

Brasília, le

2018

Neuilly-sur-Seine, le

2018





MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL QUE
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE
BRASÍLIA A ECOLE DES HAUTES ETUDES EN
SCIENCES DE L'INFORMATION ET DE LA
COMMUNICATION – CELSA (SORBONNE
UNIVERSITÉ)

A Fundação Universidade de Brasília, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº 3.998, de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto nº 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob nº 00.038.174/0001-43, sediada no "Campus Universitário Darcy Ribeiro", Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília/DF, Brasil, neste ato representada por sua Presidente, Prof. Márcia Abrahão Moura, brasileira, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora do CPF nº 334.590.531-00 e do RG nº 960490/DF, credenciada pelo Decreto Presidencial de 21 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 2016, seção 2, pg. 1, com a competência do respectivo Estatuto e a Ecole des Hautes Etudes en Sciences de l'Information et de la Communication - CELSA, com sede em 77, rue de Villiers. 92200 Neuilly-sur-Seine, França, neste ato, representada por sua diretora, professora Karine Berthelot Guiet, resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimento Acadêmico, Científico e Cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Memorando regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo.

O programa de cooperação referido nesta cláusula envolverá, especificamente:

- 1 - troca de informações entre os responsáveis por trabalhos de pesquisas;
- 2 - elaboração de programas de pesquisas;
- 3 - permuta de equipamentos e material bibliográfico;
- 4 - troca de experiências e informações pedagógicas;
- 5 - permuta de recursos de ensino;
- 6 - intercâmbio de professores, estudantes, especialistas e técnicos administrativos;
- 7 - presença recíproca em eventuais debates, conferências ou simpósios de mútuo interesse.

KBG

SB

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto proposto, o CELSA Sorbonne-Université e a Fundação Universidade de Brasilia comprometem-se a:

- I – Designar os respectivos executores deste Memorando.
- II – Estimular, no âmbito das respectivas instituições, o estudo do idioma, da literatura e da cultura dos respectivos países.
- III – Promover estágio e permitir ao pessoal pertencente às instituições que integram o presente Memorando o acesso às dependências e instalações do departamento específico da Instituição.
- IV – Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Memorando e, também, o mútuo direito de patente e autoria, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes.
- V – Elaborar plano de trabalho conjunto para cada atividade de cooperação. Casos específicos serão objeto de convênios próprios.

DO INTERCÂMBIO

CLÁUSULA TERCEIRA – O intercâmbio se realizará mediante as seguintes condições:

I – Do intercâmbio de estudantes:

- 1 - O número de estudantes participantes dos programas de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento;
- 2 - Cada instituição selecionará os estudantes que participarão do intercâmbio. Os estudantes deverão ser aprovados pela instituição anfitriã;
- 3 - Os estudantes deverão ter um bom domínio do idioma oficial do país sede da instituição anfitriã;
- 4 - O período estudado será normalmente de um período letivo ou de um ano acadêmico;
- 5 - Os estudantes de intercâmbio não pagarão pelo aprendizado na instituição anfitriã;
- 6 - Quando possível, a instituição anfitriã providenciará hospedagem para os estudantes de intercâmbio, sem, contudo, tornar-se uma obrigação;
- 7 - Os estudantes devem possuir uma cobertura social e estar assegurados em termos de responsabilidade civil, conforme legislação em vigor nos países.

II – Do intercâmbio de professores:

- 1 - O número de professores por ano será determinado conforme as necessidades e os fundos disponíveis;
- 2 - O período e o número de horas desse intercâmbio para docência e pesquisa serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;
- 3 - O professor de intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os procedimentos internos.

 2

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – As partes accordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA – O presente Memorando vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

O presente Memorando pode ser renovado por até dois (2) períodos de igual duração por meio de uma notificação por escrito de uma das partes e uma aceitação escrita pela outra.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O extrato do presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo tal iniciativa e despesa por conta da Fundação Universidade Brasília.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de dificuldades na interpretação ou execução do presente Acordo, as partes buscarão resolver suas diferenças de forma amigável. O recurso judicial será usado apenas como última opção, depois de esgotadas todas as outras vias. Neste caso, o conflito será levado diante da justiça francesa ou brasileira, considerando a jurisdição do domicílio do réu.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente Memorando em 04 (quatro) vias de igual teor, 02 (duas) em língua portuguesa e 02 (duas) em língua francesa.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2018 Neuilly-sur-Seine, de _____ de 2018

Márcia Abrahão Moura
Presidente
Fundação Universidade de Brasília



Profa. Karine Berthelot Guiet
Diretora
CELSA Sorbonne Université

